

LEI N° 1.532, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Torna obrigatório a construção de rampa de acesso para deficientes físicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada obrigatório a projeção e construção de rampa de acesso para paraplegicos em prédios de importância social em todo o Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - São considerados para efeito desse artigo os prédios que apresentarem os seguintes usos ou atividades:

- I - Comércio em shopping, supermercados, bancos e atividades similares;
- II - Hospitais, e clínicas médicas;
- III - Escolas e Faculdades públicas e particulares;
- IV - Bibliotecas, cinemas, teatros, hotéis, estádios e clubes de lazer;
- V - Repartições públicas.

Art. 2º - As rampas de acesso de que trata esta Lei terão a largura de 1,20m, protegida por corrimão e com inclinação máxima de 12% (doze por cento).

Art. 3º - Os projetos para licenciamento de cinemas e teatros deverão deixar espaços definidos para a ocupação de deficientes físicos na proporção de 2m² para cada cem poltronas projetadas.

Art. 4º - Os estádios de esportes deverão reservar espaços para os deficientes físicos na proporção de 2m², para cada mil assentos públicos.

Art. 5º - Todas as obras descritas pelo seu uso nos artigos acima, já licenciadas, terão que adaptar seu projeto às normas constantes no corpo da Lei quando de solicitação de aprovação de acréscimos ou modificações de projeto.

Art. 6º - Na aprovação dos projetos especificados pelo artigo segundo poderão ocupar rampas até metade do afastamento frontal exigido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 01 DE JUNHO DE 1989.

Assinatura do Prefeito ALUÍSIO GAMA DE SOUZA

Projeto n.º 61 / 89

Homologado m.º 24/89.

Publicado 06 / 06 / 89

Jornal de Rio das Ostras